

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Conselho de Administração do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 74 de 23 de abril de 2018, na reunião de 29/03/2023, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV;

§ 1º Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas.

§ 4º Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados.

§ 5º O credenciamento/atualização é obrigatório, inclusive para instituições que mantêm relacionamento financeiro com este Instituto.

§ 6º As Instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização junto ao PATOPREV conforme o tipo de serviço que irão prestar, seja de Instituição Financeira, Gestão, Administração, Distribuição ou Corretagem.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que tiver o processo de análise de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;

§ 1º Poderão solicitar credenciamento junto ao PATOPREV as instituições financeiras e fundos de investimentos que atendam às disposições previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e nas diretrizes definidas por órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social;

§ 2º Poderão ser credenciadas as instituições cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento;

§ 3º A solicitação de credenciamento pela respectiva Instituição, implica em aceitação plena das condições estabelecidas neste Regulamento;

Art. 3º Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento/atualização os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

§ 1º Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

§ 2º Sejam declarados inidôneas em qualquer esfera de Governo;

§ 3º Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

§ 4º Estejam sob condenação na Comissão de Valores Mobiliários ou no Banco Central;

§ 5º Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber, necessários ao credenciamento.

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços

pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- h) Comprovação de filiação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- j) Comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros;
- k) Declaração Unificada, conforme modelo anexo.

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/MTP;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP.

III – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/MTP no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento;

IV – Para Administradores de Fundos de Investimentos, comprovar que detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social, conforme inciso II do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;

V – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;

VI – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento;

VII – Para a aquisição por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão apresentar os documentos listados no inciso I e o relatório de *rating* vigente emitido por alguma Agência Classificadora de Risco;

VIII - Para a aquisição por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, tanto a Corretora e ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários quanto a Custodiante destes Títulos deverão apresentar os documentos listados no Inciso I.

Art. 6º Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º O PATOPREV poderá a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

Art. 8º O Comitê de Investimentos receberá os documentos solicitados neste Regulamento de forma digital ou online através do site Institucional da própria Gestora, Administradora, Corretora ou Distribuidora, ou ainda através de e-mail, quando solicitado pelo PATOPREV, ou ainda, poderão ser recebidas cópias impressas entregues na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito Rua Tapajós, nº 64, Centro, sala 02, Pato Branco, Paraná, CEP 85.501-045.

Art. 9º - O Credenciamento de Instituição não implicará ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art. 10º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

Art. 11º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 12º - O credenciamento terá a validade de 24 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Art. 13º A apresentação dos documentos poderá ser feita em qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos, excepcionalmente pelo Conselho de Administração.

Art. 14º O preenchimento, subscrição, entrega na sede do PATOPREV, ou disponibilização na rede mundial de computadores – Internet, de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição;

Art. 15º A qualquer tempo a instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 16º As instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Art. 17º Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

Art. 18º Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, mediante decisão fundamentada em ata, excepcionalmente pelo Conselho de Administração.

Pato Branco, 29 de março de 2023.

Ademilson Candido Silva - Presidente Patoprev

Carlos Henrique Galvan Gnoatto - Presidente Conselho de Administração

ANEXO

DECLARAÇÃO UNIFICADA (em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade/estado de _____, na _____, nº _____ – CEP _____, registrada por meio do Ato Declaratório CVM nº _____, declara para os devidos fins que:

- a) os regulamentos dos fundos de investimento cujos RPPS estejam incluídos como público-alvo, estão em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.
- b) não possui em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e o que se estabeleceu no artigo 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- c) não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público. Informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.
- d) possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS.
- e) possui elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
- f) as informações contidas nos documentos apresentados para credenciamento são verdadeiras e autênticas.

Local e Data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53F5-8AB1-1975-867D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO (CPF 065.XXX.XXX-84) em 29/03/2023 13:28:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 30/03/2023 15:51:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/53F5-8AB1-1975-867D>